



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI N.º 713/2000, de 15 de março de 2000.

Estende os benefícios da Lei 650/97, ao Povoado do Francês e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Os benefícios estabelecidos na Lei número 650/99, de 26 de Junho de 1997, são estendidos aos imóveis localizados no Povoado do Francês, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – O terreno desmembrado não poderá ter a testada com menos de 10.00 m e área inferior a 300.00 m².

II – O terreno desmembrado deverá estar localizado em rua já existente ou, em rua de loteamento não regularizado, mas implantado de fato antes do exercício de 1993, não podendo serem abertas novas ruas.

III – O terreno desmembrado deverá estar quites com o IPTU, desde o exercício da aquisição até o exercício de sua regularização.



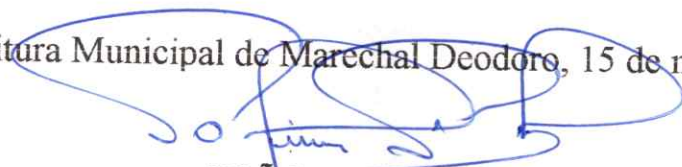
ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, 15 de março de 2000.


JOÃO LIMA DA SILVA

Prefeito